

**EDITAL DE RENOVAÇÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PARA O ANO LETIVO DE 2023**
Em conformidade com a Lei Complementar e pela Portaria Normativa 15 - MEC
**Devido a continuidade da pandemia (COVID-19) seguir as recomendações
dos órgãos de saúde do Município**

A Sociedade Porvir Científico, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutários, por meio de sua mantida Escola de Ensino Fundamental La Salle Pelotas, inscrita no CNPJ 92.741.990/0035-86, ofertará bolsas assistenciais parciais de 50% ou integrais a alunos matriculados no **ano letivo de 2023**, aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de bolsas assistenciais é limitado e regido por Legislação Federal específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

As bolsas assistenciais são destinadas EXCLUSIVAMENTE a ALUNOS que foram beneficiados com bolsas sociais no **ano de 2022** e comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.

ORIENTAÇÕES GERAIS

I - DO NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS

O número de bolsas assistenciais a serem renovadas para o **ano letivo 2023** encontra-se no ANEXO 01 deste edital.

A oferta de bolsas assistenciais por meio deste edital está fundamentada na Lei Complementar 187/21 e Portaria Normativa 15/17 do MEC vigentes e, assim como na previsão orçamentária e nas metas da assistência social para o **ano de 2023** estabelecidas pela mantenedora desta unidade educacional.

A bolsa assistencial é individual, pessoal e intransferível e o processo somente será analisado se estiver acompanhado de todos os documentos necessários descritos no ANEXO 03 deste edital.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA ASSISTENCIAL

A concessão de bolsa assistencial visa a proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial, e abrangerá a anuidade escolar do **ano letivo de 2023**, sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares ou período integral.

III - DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

A inscrição será realizada individualmente. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada ALUNO e deverá obedecer aos períodos abaixo:

a) O aluno deverá acessar o link: <https://bit.ly/3Czpq1y> para impressão dos instrumentais (ficha socioeconômica e outros, se necessário) e a relação de documentação exigida, no período de **25/08/2022 a 19/10/2022**.

b) O responsável pelo aluno deverá entregar na **secretaria da escola**, em saco plástico transparente tamanho ofício ou envelope fechado, a ficha socioeconômica devidamente preenchida e assinada e demais documentos comprobatórios, conforme ANEXO 03 deste edital, no período de **05/09/2022 a 19/10/2022**, no horário das 7h 45min às 11h 30min

e das 13h 30min às 17h 15min, para análise do perfil socioeconômico. **Para realizar a entrega, o responsável pelo aluno deverá agendar um horário na recepção da escola entrando em contato obrigatoriamente no período de 25/08/2022 a 11/10/2022 através do telefone (53) 32793701.**

Não serão aceitas fichas, declarações ou documentos fora do período divulgado. Documentação faltante poderá ser solicitada a qualquer tempo para continuidade do processo de análise.

c) O número de bolsas assistenciais é destinado EXCLUSIVAMENTE a ALUNOS que foram beneficiados com bolsa social no **ano de 2022** e que comprovem sua situação mediante análise do perfil socioeconômico. Conforme o ANEXO 01 deste edital, não serão aceitas outras inscrições além desse limite.

d) O resultado da análise da renovação da bolsa assistencial deverá ser obtido pelo responsável legal do aluno na data 31/10/2022, pelo site da escola <https://bit.ly/3Czpq1y>, conforme descrito no cronograma ANEXO 02 deste edital. Não haverá reavaliação dos resultados.

e) O período para matrícula obedecerá ao previsto no cronograma, conforme ANEXO 02 deste edital.

IV - DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS

Os alunos serão avaliados em conformidade com parâmetros de renda bruta mensal familiar *per capita* estabelecidos na legislação (Lei Complementar 187/21 art. 19, § 1º inciso I e II), sendo:

a) Bolsa assistencial integral (100%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo nacional.

b) Bolsa assistencial parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Entende-se por GRUPO FAMILIAR: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por RENDA BRUTA: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, pensão do INSS, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba. RENDA BRUTA *PER CAPITA* é a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar é índice eliminatório.

V - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsa Social e por profissional assistente social contratado por esta unidade educacional. A análise será feita a partir dos comprovantes de renda (contracheques/holerites, imposto de Renda Físico e Jurídico quando for o caso, e outros comprovantes de rendimentos: autônomos, informais, terceirizados, etc.) exigidos em edital e pautada nas informações contidas na ficha socioeconômica, que devem ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida no ANEXO 03 deste edital.

O cálculo da renda bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do candidato e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar. Serão considerados para análise da média mensal, os três meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. No caso de rendimentos provenientes de comissões ou horas extras, serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia paga pelo responsável financeiro do candidato a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados nesse cálculo valores referentes a programas de transferência condicionada do governo.

Os comprovantes de renda do aluno e do grupo familiar com quem mantém vínculo e dependência devem ser apresentados mesmo que a família more em outra localidade.

Após os alunos serem pré-selecionados considerando o enquadramento na renda bruta mensal per capita familiar, serão classificados pelos seguintes critérios:

- Inscritos no CadÚnico - sendo os prioritários conforme o art.10, parágrafo único, da Portaria Normativa 15 - MEC de 11/08/2017,
- Proximidade da residência com a unidade educativa,
- Possuem Irmãos estudando na unidade educativa,
- E prevalecendo as mesmas condições, o desempate se dará mediante sorteio na presença dos membros da CIBS e aluno/responsável legal.

Na falta de documentos comprobatórios de renda ou quando a documentação de renda estiver incompleta, o processo de renovação de bolsa assistencial não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.

A documentação dos alunos pré-selecionados à renovação da bolsa assistencial não será devolvida, sendo sua guarda mantida por 10 anos, conforme preconiza a legislação vigente, para fins de fiscalização dos órgãos reguladores.

Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7º), os ALUNOS/CANDIDATOS e seus representantes legais autorizam e concedem à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o uso e tratamento dos seus dados, unicamente para fins do previsto neste Edital. Declaram terem sido informados sobre o uso e tratamento dos dados, estando de acordo com os procedimentos, e que os dados são passíveis de verificação do MEC e outros órgãos públicos.

VI - DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

A entrevista consiste no ato de chamar o responsável pelo aluno para prestar esclarecimentos com relação ao grupo familiar ou à documentação entregue. Poderá ser solicitada documentação complementar, como também poderá ocorrer visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa assistencial remanescente, com a finalidade de completar as informações prestadas.

VII - DA MATRÍCULA

A matrícula do aluno pré-selecionado será realizada no período de 14/11/2022 a 18/11/2022, na secretaria da escola, no horário das 7h 45min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min, conforme ANEXO 02 deste edital.

Por ocasião da matrícula, o aluno/responsável legal deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo para finalização do processo de renovação da bolsa assistencial, bem como atender aos prazos e demais normatizações contidas no cronograma do ANEXO 02 deste edital.

O aluno/responsável legal que não comparecer dentro do período descrito no ANEXO 02 para efetivação da matrícula será considerado desistente do processo de renovação da bolsa assistencial.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

A bolsa assistencial será cancelada quando o aluno incidir em um dos itens abaixo:

- a. Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos no (s) edital (is) e/ou aditivos/adendo(s) publicados;
- b. Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma do edital e/ou aditivos/adendos (s) caso seja contemplado com bolsa assistencial;
- c. For verificado, a qualquer tempo, que o responsável legal do aluno (a) usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação.
- d. Não cumprimento do acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa assistencial;
- e. Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsista assistencial parcial (50%), e após o terceiro mês de inadimplência, neste caso, o responsável legal/financeiro pelo aluno (a) não poderá pleitear bolsa social para os próximos processo de bolsa, até quitar seu débito;
- f. Incorrer o aluno quando beneficiado com bolsa assistencial, em reprovação por duas vezes consecutivas;
- g. Descumprir o regimento interno da unidade educativa;
- h. Deixar de atender aos acordos firmados com a equipe especializada;
- i. Transferência ou desistência do bolsista.

Caso o aluno/responsável legal incida em algum item descrito no título VIII deste edital, deverá assinar o Termo de Cancelamento junto à unidade educativa.

Este edital entra em vigor na data de hoje.

Pelotas, 25 de agosto de 2022

Naídes Elena Almeida de Sousa
Diretor(a)


Naídes Elena Almeida de Sousa
Port. Nº 016/2021
Diretora

ANEXO 01
NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS
QUE SERÃO RENOVADAS PARA O ANO LETIVO DE 2023
EDUCAÇÃO BÁSICA

Nível de Ensino/Ano/Série	Nº de bolsas assistenciais integrais ofertadas para 2023	Nº de bolsas assistenciais parciais (50%) ofertadas para 2023
Ensino Fundamental de 9 Anos		
1º Ano	-	-
2º Ano	59	13
3º Ano	61	14
4º Ano	61	15
5º Ano	67	13
6º Ano	67	17
7º Ano	69	17
8º Ano	71	13
9º Ano	73	13

ANEXO 02
CRONOGRAMA DO EDITAL DE RENOVAÇÃO
DE BOLSAS ASSISTENCIAIS PARA O ANO DE 2023
EDUCAÇÃO BÁSICA.

Etapas do Processo de Renovação de Bolsa Assistencial	Período
Divulgação do edital de renovação de bolsas assistencial	25/08/2022
Inscrições dos alunos pelo link: https://bit.ly/3Czpq1y	25/08/2022 a 19/10/2022
Entrega da documentação exigida	05/09/2022 a 19/10/2022
Análises do perfil socioeconômico, entrevistas e visitas domiciliares se necessário	21/09/2022 a 25/10/2022
Validação da Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS)	26/10/2022
Resultados dos pré-selecionados à renovação da bolsa social será pelo site da escola https://bit.ly/3Czpq1y	31/10/2022
Renovação da bolsa: assinatura do contrato e do termo aditivo educacional	14/11/2022 a 18/11/2022

ANEXO 3

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA RENOVAÇÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL

Com relação aos documentos exigidos:

1. Separados por grau de parentesco. Por exemplo: todos os documentos do pai, seguido de todos os documentos da mãe e assim sucessivamente de todo grupo familiar, inclusive do aluno.
2. Os documentos devem ser entregues em saco plástico transparente tamanho ofício ou envelope fechado e com identificação do aluno: nome completo, data de nascimento e ano/série pretendido.
3. Somente o responsável financeiro que seja pai, mãe ou responsável legal (guardião, curador ou tutor) do aluno poderá entregar a documentação exigida e ter o processo protocolado junto à unidade educativa.
4. Caso seja necessário prestar informações adicionais ou esclarecimentos sobre a situação do grupo familiar, documentos ou patrimônio, utilize uma folha de sulfite em branco, descreva as informações de próprio punho e envie junto com a documentação, devidamente assinada, datada, com CPF do responsável pela informação e com assinatura conforme RG.

A avaliação da necessidade da bolsa assistencial será feita a partir da realidade de todo o grupo familiar em que o candidato está inserido. A legislação em vigor define como GRUPO FAMILIAR a família composta por pessoas que morem em um mesmo domicílio e que tenham o seu sustento a partir de uma renda comum, oriunda de seus membros. Assim, podem fazer parte do grupo familiar o pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho(a), irmão(ã), tios, primos e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado(a), avô(ó).

IMPORTANTE: Entregar os documentos e receber o protocolo da unidade educativa não significa que o benefício está garantido. Somente será considerado, no processo de bolsa assistencial, os candidatos cuja renda mensal familiar bruta seja de até 1,5 salário mínimo nacional. Já para concorrer a uma bolsa parcial (50%), a renda mensal bruta do candidato não pode ser superior a 3 salários mínimos nacionais.

A solicitação será automaticamente indeferida quando da não apresentação de todos os documentos de renda exigidos em edital ou informações divergentes. A inveracidade das informações prestadas, quando constatada, a qualquer tempo, implicará no cancelamento da bolsa assistencial porventura concedida.

Durante a avaliação da documentação exigida, a Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS) ou o assistente social poderá solicitar quaisquer outros comprovantes que considerar necessários para o entendimento ou compreensão do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar, como também realizar visita domiciliar à família para validar a real necessidade do grupo familiar para a bolsa assistencial, de acordo com a Lei Complementar 187/21 e PN MEC 15/2017.

DOCUMENTOS DO GRUPO FAMILIAR, INCLUINDO O CANDIDATO

Os seguintes documentos são exigidos do candidato para fins de comprovação de situação de renda e posterior classificação:

1. Ficha Socioeconômica, devidamente preenchida, datada e assinada pelo responsável legal/financeiro.
2. Declaração de solicitação de bolsa de estudos: É uma declaração devidamente preenchida, datada e assinada pelo candidato/responsável legal-financeiro, que informa por qual motivo pleiteia bolsa assistencial junto à unidade educativa (ANEXO 4).
3. Documento de identificação de todos os integrantes do grupo familiar: RG e CPF para todos os integrantes do grupo familiar ou carteira de motorista para os maiores e 18 anos e comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal, endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
4. Comprovantes da situação civil:
 - a) Viúvo: Certidão de Óbito do cônjuge.
 - b) Separado: comprovante da separação judicial (averbação) ou, caso esteja em andamento, o processo.
 - c) Solteiros (maiores de 18 anos), União Estável e Separados sem a separação formal (averbação): declaração feita a próprio punho assinada com assinatura igual ao do RG.
 - d) Conviventes: Certidão de casamento ou Declaração de União Estável.
5. Comprovantes de guarda ou tutela:
 - a) Responsáveis separados com guarda compartilhada: apresentar documentação exigida de ambos os grupos familiares.
 - b) Termo de guarda/tutela ou documento do Conselho Tutelar, referente aos menores que estão inseridos no grupo familiar e que estão sob os cuidados daqueles que não são seus pais biológicos, ou ainda que são abrigados em casas lares. Caso haja irmãos na casa lar, enviar também documentos de identificação.
6. Responsável legal do candidato em sistema carcerário: cópia da Carteira de Visitante, onde conste o nome do visitado ou documento expedido pela Administração Penitenciária informando a situação, datado, carimbado e assinado pela administração do presídio.
7. Comprovante de residência referente ao ano que está solicitando a bolsa, com indicação do CEP em nome do aluno/responsável legal.
8. Candidato portador de deficiência: laudo médico com o CID (atual).
9. Estudantes beneficiários do PROUNI apresentar o Termo de Concessão de Bolsa Atualizado e no caso de bolsista parcial o comprovante de pagamento. Se beneficiado pelo FIES, apresentar comprovante de financiamento o valor pago mês.
10. Imposto de Renda Pessoa Física: obrigatório para todos os membros do grupo familiar que declararem (declaração IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega). Se isento de declaração, apresentar a cópia da situação por meio da consulta eletrônica, campo RESTITUIÇÃO DO IR no site da Receita Federal:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/index.asp>

11. Imposto de Renda Pessoa Jurídica: (para pequenos ou microempresários, microempreendedores individuais ou qualquer tipo de pessoa jurídica): obrigatório para todos os membros do grupo familiar que declararem.

12. Carteira de Trabalho (CTPS) física ou digital obrigatório para todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos e para os menores de 18 anos quando aprendizes:

a) CTPS Física: Folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco.

b) CTPS Digital: dados pessoais, contratos de trabalho.

d) Caso o maior de 18 anos sem CTPS nem renda, fazer uma declaração de próprio punho com assinatura igual do RG e especificar os motivos pelo qual não possui CTPS, inclusive a digital, se for o caso.

13. Comprovantes de renda:

a) Assalariados: contracheques ou holerites dos três últimos meses ou, no caso de recebimento de comissão ou hora extra, os seis últimos contracheques.

b) Desempregado e recebendo seguro-desemprego: último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa Econômica Federal, além de rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Professor eventual: declaração original em papel timbrado da escola, assinado pelo Diretor, constando atividade exercida, início do exercício e a média mensal dos seis últimos rendimentos brutos.

d) Funcionário público: comprovante de renda dos três últimos contracheques ou, no caso de comissão ou hora extra, os seis últimos contracheques. Página do Diário Oficial de exoneração de cargo público conforme Lei nº 8.112/90, quando for o caso.

e) Desempregados ou trabalhador(a) do lar sem ter nenhum tipo de renda: declaração com assinatura igual ao RG, informando não possuir renda. Declaração (ANEXO 05 – REGISTRAR ASSINATURA EM CARTÓRIO).

f) Proprietário individual ou sócio proprietário de empresas: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Lucros (DECORE), dos últimos 06 (seis) meses expedida eletronicamente pelo Sistema DECORE e assinada por contador inscrito no CRC com o devido número de controle, contendo as informações do pró-labore e dos lucros distribuídos conforme determinação do Conselho Regional de Contabilidade. Além disso, conforme a opção abaixo:

(i) Optante pelo Simples Nacional: apresentar também Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais completa (DEFIS ATUAL);

(ii) Não Optante pelo Simples Nacional: apresentar o DECORE;

(iii) Empresa Inativa/sem movimentação apresentar Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ - Inativa) expedida pela Receita Federal ou Estadual.

g) Microempreendedor individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual Atualizado, o Pro Labore dos últimos 06 meses; Declaração Anual do Simples (DAS-SIMEI) exigida pela RF do ano em vigor; Extrato bancário dos três últimos meses sendo de 01 de a 30 de cada mês;

h) Profissional liberal (trabalhadores especializados que prestam serviços sem ser registrados por empresa empregadora, como médicos, dentistas, advogados, contadores, psicólogos...): Declaração de Profissional Liberal / Autônomo (ANEXO 6 – REGISTRAR

ASSINATURA EM CARTÓRIO). Extrato bancário com informações dos últimos noventa dias de 01 a 30 de cada mês (pode ser de caixa eletrônico ou da internet).

i) Taxistas ou motoristas de aplicativos: declaração emitida pelo órgão de regulamentação no município para fins de comprovação de renda mensal do interessado, referente aos três últimos meses (declaração original) e extratos bancários dos últimos seis meses. No caso de UBER, apresentar a declaração emitida via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses (declaração original).

j) Trabalhador terceirizado (aquele que exerce atividades temporárias por períodos inferiores a três/seis meses, como serviços de limpeza, portaria, vigilância, telecomunicações, etc.): apresentar recibos dos três últimos meses ou, no caso de período de trabalho superior a três meses, os seis últimos recibos.

k) Trabalhador informal ou eventual (pessoas que prestam serviços sem nenhum vínculo, não tem carteira profissional registrada e não respondem a nenhum órgão, como diaristas, manicures, carregadores, etc.): apresentar declaração (ANEXO 7 - REGISTRAR ASSINATURA EM CARTÓRIO).

l) Estagiário ou menor aprendiz: contrato ou termo de compromisso de estágio em vigência, indicando o valor recebido e os três últimos comprovantes de pagamento.

m) Aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio-doença do INSS: extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. Pode ser obtido no endereço eletrônico: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio>, e acessar campo Certidões e outros documentos).

n) Trabalhador cooperado (profissionais associados a uma cooperativa de trabalho, que prestam serviços a terceiros por seu intermédio): contrato de cooperação ou declaração original em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos três meses, com carimbo do CNPJ da cooperativa.

o) Trabalhador rural ou agricultor: declaração original de renda emitida por sindicato rural, informando a identificação do proprietário e os rendimentos mensais dos últimos doze meses

p) Pensão Alimentícia:

(i) por Acordo Homologado: comprovante da decisão judicial do acordo homologado judicialmente e os três últimos comprovantes pagos.

(ii) Nos casos em que o Acordo é Verbal, apresentar declaração (ANEXO 8 – REGISTRAR ASSINATURAS EM CARTÓRIO) com as devidas assinaturas (iguais ao RG) dos respectivos responsáveis legais, os três últimos comprovantes de pagamento, apresentar ainda, os comprovantes de endereço dos respectivos genitores.

(iii) Quem não recebe pensão alimentícia: apresentar declaração (ANEXO 9 - REGISTRAR ASSINATURA EM CARTÓRIO).

q) Rendimentos de aluguel ou de arrendamento de bens móveis ou imóveis: contrato e os últimos três comprovantes de recebimentos.

r) Auxílio de familiares ou terceiros: declaração original com assinatura igual à do RG (ANEXO 10 - REGISTRAR ASSINATURA EM CARTÓRIO).

s) Demonstrações de patrimônio familiar: Para todos maiores de 18 anos, apresentar Certidão Negativa de Propriedade de Veículos obtida no DETRAN do Município. E em caso de certidão positiva, apresentar também, certificado de registro e licenciamento de veículos do Detran.

t) Beneficiários do CadÚnico - benefício de transferência de renda do governo (como Auxílio Brasil/Bolsa Família, BPC, Renda Mínima, Programa Cisternas; Tarifa Social de Energia Elétrica, Auxílio Emergencial e outros): os três últimos comprovantes de recebimento (acessar o site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico). No caso de **auxílio emergencial**, apresentar os comprovantes de recebimentos, podendo ser extraídos do Aplicativo Caixa Tem:

(<https://www.caixa.gov.br/auxilio/auxilio2021/Paginas/default.aspx>).